

Cr\$ 100,00 para a 1ª Série; Cr\$ 150,00 para a 2ª Série; Cr\$ 200,00 para a 3ª Série; Cr\$ 200,00 para a 4ª Série.

§ 2º - Para o curso Técnico, a matrícula será de Cr\$.. 300,00 por ano e para todas as séries.

Mensalidades para o curso Técnico serão de: Cr\$ 250,00 para a 1ª Série; Cr\$ 300,00 para a 2ª Série; Cr\$ 300,00 para a 3ª Série.

§ 3º - Para o curso de Admissão sómente será exigida a mensalidade de Cr\$ 100,00.

§ 4º - Os estudantes, comprovadamente impossibilitados, de pagar a matrícula e a mensalidade, terão a frequência assegurada, a critério da direção da Escola, devidamente aprovada pela Prefeitura.

Artigo 2º - As matrículas e as mensalidades de que trata o artigo anterior serão anualmente reduzidas de 25%, desde - que as condições econômicas da Escola ou da Prefeitura assim o - facultem.

§ Único - Se essas condições favoráveis se processarem antes do exercício imediato, poderão ser diminuídas.

Artigo 3º - A receita e a despesa da Escola Técnica de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmento", serão escrituradas em conta separada e vinculada para uso exclusivo da Escola, e qualquer saldo que venha a registrar será utilizado principalmente - no atendimento, pela Escola em favor dos estudantes pobres.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 20 de janeiro de 1960.

Beneditino da Silva
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Elizete Freitas Valle P. Filho
-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

LEI Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 1960

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando - de suas atribuições legais que a lei lhe confere

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial, de Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros para pagamento de serviços de transportes de examinadores das - Escolas Municipais Rural, por ocasião dos exames finais de 1959,

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1960.

Quinorita Sadiwa

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Oliver Faria Valle G. Filho

-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

LEI Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 1960.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições legais que a lei lhe confere

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr\$ 226.400,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros) para atender à compra de 8 máquinas de escrever, destinadas a Escola Técnica de Comércio Municipal, "Prof. Hugo Sarmiento", de acordo com concorrência pública.

Artigo 2º - Para a tender às despesas de que trata o artigo anterior, será usado o excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1960.

Quinorita Sadiwa

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Oliver Faria Valle G. Filho

-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

RESOLUÇÃO Nº 1/60, DE 21 DE JANEIRO DE 1960

(Que modifica o Regimento Interno)

CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que a lei lhe confere decreta e promulga a seguintes

RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução s/n de 24/5/1956.

Artigo 2º - A redação do Art. 35 (trinta e cinco) do Regimento Interno desta Câmara, passará a ser o seguinte:- "As Sessões ordinárias realizar-se-ão todos os sábados com início às 14 horas, excetuando-se os sábados que recaírem em feriados ou facultativos.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de